PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1109, de 17 de dezembro de 2013.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis para Associações e Entidades sem fins lucrativos com sede no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marilândia **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis para Associações e Entidades sem fins lucrativos com sede no Município de Marilândia;

§ 1º - Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II - antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV – Inservível é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem, que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

Art. 2º - A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Marilândia.

§ 1º O Setor de Patrimônio terá o prazo de 30 dias, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens;

III – Afixar a relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Marilândia e enviar cópia destes com o devido relatório ao Poder Legislativo Municipal de Marilândia.

§ 2º - Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e aprovação.

§ 3° - Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo Prefeito Municipal, será procedida a doação, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4° - Do termo dação, constará a especificação do bem, o valor e a data de sua alienação, bem como a qualificação do contemplando em conformidade ao artigo 1° desta Lei.

Art. 3° - Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a doação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas desta Lei.

Art. 4°- A doação, a critério do Poder Executivo, somente poderá ser efetivada em favor das entidades assistenciais do Município, declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Marilândia.

§ 1° Somente poderá receber a doação, as entidades descritas no artigo 1° desta Lei, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Marilândia e escolhida por este.

Art. 5° - A relação de bens inservíveis faz parte integrante do anexo único desta lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 17 de dezembro de 2013.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 17/12/2013.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM 03/01/2014
SERVIDOR

Débora Casagrande
Assessora de Gabinete

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 17/12/2013
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo